



103/125

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/09

Dispõe sobre isenção taxa para interessados que formularem pedidos aos órgãos municipais competentes.

Art. 1.º Esta Lei insere no inciso I, do art. 106, a alínea "d" na Lei Municipal nº 324, de 22 de dezembro de 1998 e determina isenção de taxa ao interessado que formule petição aos órgãos municipais competentes.

Art. 2.º O art. 106, I, alínea d, fica com a seguinte redação:

(...)

"d) São assegurados a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de maio de 2009. (PA nº 6105/08)

[Signature]
Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município